

Diariodelguape.com

Vale do Ribeira

Informativo Jurídico e Trabalhista

5 notas

*por Renata Oliveira*

Edição 02 Ano 1 - 04/02/2010

Versões em PDF: [Edição 1](#) [Edição 2](#)

Projetos para uma Justiça mais ágil e justa vão continuar em destaque

Fonte: Senado Federal

Propostas legislativas para dar mais celeridade, acesso e efetividade à Justiça vão continuar recebendo a atenção do Congresso na nova legislatura, a partir de fevereiro. O ano que passou foi encerrado com aprovação, pelo Senado, entre outras matérias de grande repercussão, dos Códigos de Processo Penal (CPP) e Processo Civil (CPC), já encaminhados para exame na Câmara dos Deputados. Comissões de especialistas devem acelerar agora os trabalhos de reforma do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Código de Processo Eleitoral (CPC), em fase de anteprojeto. Há ainda matérias pontuais, entre projetos ordinários e emendas constitucionais, em exame ou que só dependem de acordo para votação.

Nos últimos anos, o Senado tratou com alta prioridade matérias desse grupo, como parte dos compromissos assumidos em decorrência do Pacto Republicano, firmado pelos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em 2004, após a Reforma do Judiciário. Em bases renovadas, o Pacto II, assinado em 2009, incluiu matérias do acordo anterior que ficaram pendentes ao lado de propostas novas, como a sugestão de reforma do CDC, que nesse momento está sob os cuidados de uma comissão de juristas, para elaboração do pré-projeto, devendo ficar pronto esse ano.

A comissão do CDC foi instalada pelo presidente do Senado, José Sarney, no início de dezembro. Naquele momento, os trabalhos para a aprovação do CPP e CPC já estavam na reta final. Na solenidade, Sarney disse que o atual CDC (Lei 8.078/90) foi uma das leis mais importantes produzidas no Brasil no século passado e pode ser considerada uma “unanimidade nacional”. No entanto, destacou, seu texto precisa de atualização.

- O sucesso do CDC é razão para inspirar um permanente esforço de aperfeiçoamento legislativo, sempre no sentido de fazer avançar e de ampliar os direitos do consumidor, jamais de retroceder na quantidade, qualidade ou grau dos que já lhe são assegurados presentemente – declarou então.

Desde o início, a lista de propostas do Pacto Republicano inclui tanto projetos de iniciativas dos próprios parlamentares e outras originárias do Executivo ou do próprio Judiciário, como as que se destinaram a criar novas varas de Justiça e novos cargos na magistratura, carente de juízes para atender a demanda de processos.

Exemplo de iniciativa do Executivo foi o projeto da Lei Orgânica da Defensoria Pública da União, sancionada no fim de 2009, com o objetivo de organizar, ampliar e modernizar o papel dessa instituição, responsável por fazer a defesa jurídica da população carente. A DPU também ampliou o quadro de defensores e, na defesa dos interesses de grupos de cidadãos sem recursos, ganhou ainda o direito de peticionar na Justiça por meio da ação civil pública.

Foro privilegiado

No Pacto II, entre as propostas de iniciativa parlamentar, há proposta para regulamentar a prescrição de crimes cometida por pessoas com foro privilegiado, além de determinar que as ações sejam julgadas mais rapidamente pelos tribunais superiores. Chefes de governo, parlamentares e juízes podem ser alcançados pelas novas regras sugeridas pelo senador Eduardo Suplicy. O texto (PLS 281/07) foi aprovado pelo Senado e foi remetido à Câmara dos Deputados.

Outra iniciativa parlamentar enquadrada entre as prioridades do Pacto II está projeto do senador Demostenes Torres (DEM-GO) prevê que o uso de algemas ocorra apenas caso o preso em flagrante delito ofereça resistência ou tente fugir, em circunstâncias excepcionais quando o policial julgar indispensável ou ainda quando não houver outros meios idôneos para realizar a prisão. O texto (PLS 185/04) aguarda inclusão em Plenário, depois de ter voltado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para análise de emendas.

Número de divórcios dobra em São Paulo após nova Emenda Constitucional

Extraído de: OAB – Rio de Janeiro

Da revista eletrônica Conjur

Em 2010, houve 109% a mais de divórcios do que em 2009 no Estado de São Paulo. O aumento é consequência da Emenda Constitucional 66, que ao alterar o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição fez com que não fosse mais necessário um ano de separação judicial ou dois anos de separação de fato para o divórcio.

Número de divórcios em São Paulo mais que dobra em 2010

A mudança foi significativa. Em 2009, foram feitos 4.459 divórcios e 4.224 separações, e em 2010 o número de divórcios subiu para 9.317 e o de separações desceu para 2.728.

A Emenda 66, publicada em 13 de julho de 2010, veio desafogar o Judiciário e agilizar os divórcios, o que já vem acontecendo desde a aprovação da Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Com a lei, os cartórios de notas passaram a lavrar escrituras de divórcios, separações, e inventários consensuais em que não são envolvidos incapazes, o que antes só era feito por sentença judicial.

No ano em que a lei foi publicada, em 2007, o Judiciário paulista recebeu 4.080 processos de divórcio a menos, que foram resolvidos consensualmente em cartório.

Segundo Ubiratan Guimarães, presidente do Colégio Notarial do Brasil, de São Paulo, “os processos, que poderiam levar meses no Judiciário, hoje podem ser resolvidos até no mesmo dia em um cartório, dependendo da complexidade do caso e da documentação envolvida”.

Mesmo os casais que já tem processo judicial em andamento podem desistir dessa via e praticar o ato em cartório

Autor: revista eletrônica Conjur

Condenado por crime contra a ordem tributária contesta pena-base acima do mínimo legal

Fonte: STF

Por considerar não haver justificativa para a aplicação da pena-base acima do mínimo legal previsto no Código Penal, o empresário O.L.F., condenado por crime contra a ordem tributária, impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) o Habeas Corpus (HC) 106974. Segundo sua defesa, a condenação a cinco anos de pena privativa de liberdade – a ser cumprida em regime semiaberto – e 300 dias multa somente ocorreu pela ineficiência do advogado do réu durante o processo judicial.

O HC contesta decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, em conformidade com a determinação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), manteve a sanção do condenado. Mas, de acordo com os advogados, não há melhor maneira de se provar o prejuízo advindo da ausência de defesa que uma condenação como a do presente caso, em que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal e a majorante do crime continuado aplicada no máximo legal.

Conforme a petição inicial, O.L.F. foi denunciado em setembro de 2004 pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990 (omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias).

Segundo a denúncia, ele e outros réus teriam inserido dados falsos em alterações contratuais de uma empresa para incluir sócios que apenas emprestaram seus nomes para formalizar a constituição da sociedade. Além disso, a empresa teria sido constituída no estado do Espírito Santo apenas para usufruir de benefícios fiscais, o que redundou na inadimplência de diversos tributos federais.

No entanto, O.L.F. foi condenado apenas pelo segundo delito e sua pena, fixada em 3 anos. Por entender que houve crime continuado, o magistrado de primeiro grau majorou a pena em dois terços (máximo), sanção mantida pelo TRF-2 e pelo STJ. Inconformado, ele recorre agora ao Supremo.

Alegações

Sustentam os advogados que houve desídia do primeiro defensor de O.L.F. durante o trâmite processual, já que não apresentou qualquer tese de defesa, causando prejuízos imensuráveis ao réu. Para os atuais advogados, a conduta do defensor, que inclusive estava com o registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) cancelado, foi omissa, ausente e irresponsável e, por isso, devem ser anulados todos os atos do processo, para que seja assegurada ao empresário defesa adequada aos seus interesses.

No que tange à pena fixada, os advogados alegam que a condenação de O.L.F. se deu em desconformidade com as provas produzidas, por diversos motivos: o réu é primário e não tem antecedentes criminais; tem boa conduta social; o aumento de seu patrimônio não resultou da sonegação de impostos detectada pela Receita Federal; a falsidade das alterações contratuais da empresa não tem relação com o crime ao qual o réu foi condenado; e a ausência de entrega de documentos não prejudicou a autuação fiscal.

Ainda com relação à pena-base estabelecida, a defesa de O.L.F. argumenta que o magistrado de primeira instância não aplicou a sanção proporcional ao suposto delito. Segundo os advogados, para a aplicação da penalidade deve ser levado em conta que não se trata de um crime cometido com violência ou grave ameaça, a única vítima é a Fazenda Nacional e não foi de valor relevante para esta.

Pressupostos

A defesa do empresário aponta na inicial a presença dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar em habeas corpus. O periculum in mora (perigo na demora) se justifica, segundo os advogados, porque há ordem de prisão expedida e a demora na decisão pode levar o réu, que trabalha, tem filhos e vida social, ao cárcere, o que indubitavelmente trará danos irreparáveis ao mesmo.

Já o fumus boni iuris (fumaça do bom direito) está demonstrado porque a pena fixada para O.L.F. afronta o artigo 59 do Código Penal, segundo o qual, o juiz estabelecerá a sanção ao réu atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima.

Além disso, conforme a defesa, ele esteve indefeso em todo o processo, e em determinada fase do mesmo esteve representado por um advogado suspenso, que não tinha sequer capacidade postulatória.

Pedidos

Diante dos argumentos expostos, a defesa pede ao Supremo, em caráter liminar, que determine a suspensão da execução penal e a imediata expedição de contramandado de prisão ao TRF-2 e à Polícia Federal, para que não seja cumprido de imediato o mandado expedido contra o réu. Requer também a intimação do dia do julgamento do HC, para que seja feita a devida defesa do empresário perante o Plenário do STF.

No mérito, solicita à Corte que reconheça que O.L.F. esteve indefeso no processo e determine a anulação de todos os atos, permitindo que o condenado seja defendido em consonância com o princípio constitucional da ampla defesa. Caso o Supremo não aceite o pedido, requer que seja fixada pena-base no mínimo legal, anulada a sentença e, após novos cálculos da sanção, que a pena privativa de liberdade seja convertida em restritiva de direitos.

LC/AL

MPF entra com sexta ação por nova correção do Exame da OAB

Fonte: Agora São Paulo

A Procuradoria da República em São Paulo protocolou nesta sexta-feira (28/1) a sexta ação civil pública pedindo que a Justiça obrigue a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a FGV (Fundação Getúlio Vargas) a realizarem nova correção do segundo Exame de Ordem Unificado de 2010.

A petição, assinada pelo procurador Andrey Borges de Mendonça, pede a recorrenção das provas apenas para os candidatos reprovados em São Paulo e não afetaria os bacharéis já classificados. Além de São Paulo, também existem ações semelhantes na Justiça Federal do Ceará, Distrito Federal, Goiás, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

O presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, classificou como “tática de guerrilha” o fato de o MPF ter ingressado com diversas ações questionando o resultado do Exame. A primeira delas, no Ceará, resultou em uma liminar em favor dos candidatos de Fortaleza, que acabou cassada pelo TRF-5 (Tribunal Regional Federal da 5ª Região).

O MPF alega que as procuradorias de cada estado são obrigadas a entrar com ação porque os juízes federais não conferem validade nacional às liminares (efeito erga omnes), aplicando o artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85) —com a redação dada pela Lei 9494/97—, que restringe os efeitos da decisão “nos limites da competência territorial do órgão prolator”.

O mesmo ocorreu com as ações que questionaram o Enem 2010 e a seleção de alunos pelo Sisu (Sistema de Seleção Unificada) para vagas em Universidades Federais. Com a chuva de liminares em diversos estados, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) acabou suspendendo todos os processos envolvendo a questão, até que seja solucionado o conflito de competência.

A avaliação, que seleciona os bacharéis em direito aptos a exercer a advocacia, foi contestada por candidatos e especialistas que apontaram erros na correção das provas prático-profissionais e na contagem das notas. A FGV, que aplica o Exame de Ordem pela primeira vez, alega que não houve falhas na correção, somente na divulgação dos espelhos que baseiam as respostas esperadas dos candidatos.

Em um primeiro momento, Ophir Cavalcante chegou a determinar que a FGV realizasse nova correção, mas voltou atrás depois de ouvir as explicações da entidade. O Exame de Ordem manteve o alto nível de reprovação das edições anteriores, somente 12% dos mais de 100 mil candidatos que se inscreveram foram selecionados.

No TJPA, certidões de antecedentes criminais também são emitidas via internet desde segunda-feira, 31/01

Fonte: TJPA

Nova facilidade aos usuários evita a presença nos Fóruns Cível e Criminal e permite a obtenção do documento onde quer que estejam e disponham de computador

A partir dessa segunda-feira, 31, o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) passa a oferecer o serviço de emissão de certidões também de antecedentes criminais via internet, superando, assim, uma dificuldade operacional que vinha resultando em filas diárias e aumento da estrutura física e de equipamentos para atendimento no espaço a isso reservado no prédio do Fórum Cível. O documento relativo ao civil já vinha sendo acessada virtualmente.

Com a nova facilidade tecnológica, os usuários poderão emitir a certidão de qualquer lugar e hora, economizando tempo e gastos com deslocamento. Com a certidão online, as filas para obter o documento devem reduzir em até 70%, pois de restringirão somente a quem não dispuser da internet, situação em que terá de ir pessoalmente ao Fórum para solicitá-la, conforme esclarece o secretário de Informática do TJPA, Fábio Cezar Salame da Silva.

A emissão poderá ser feita pelo próprio site do Tribunal (www.tjpa.jus.br), no banner Certidão. O sistema, criado pela Secretaria de Informática do TJPA, permite ao usuário emitir a certidão, informando seu nome completo, um número de identificação civil (RG ou CPF) e a filiação. Apenas no caso de homônimos sem o registro de identificação civil, a emissão deverá ser feita pelo Fórum Criminal da cidade do cidadão. O próprio sistema, que cobre todas as comarcas do Estado do Pará (tanto para aquelas que operam no Libra quanto no SAP XXI), informará ao usuário sobre essa necessidade.

A demanda pelas certidões chega, em média, a 300 por dia, necessárias para habilitação a concursos e outras finalidades em que passaram a ser exigidas. Antes da operação desse novo sistema, pelo TJPA, o usuário esperava 48 horas para receber o documento. Com a emissão online, o documento será fornecido na hora, no domicílio do usuário ou, conforme o caso, diretamente no Fórum Criminal, a exemplo do que já é feito no Fórum Cível.

Com mais essa ação, o desembargador Rômulo Ferreira Nunes encerra sua gestão do biênio 2009/2010, marcada pela expansão do Projudi (Justiça Sem Papel) para todos os juizados cíveis administrados pelo TJPA e pela implementação do Libra (Sistema de Gestão de Processos Judiciais) na capital e em várias comarcas do interior. As ações cumprem meta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estabelece a unificação das tabelas processuais. (Texto: Vanessa Vieira)

Camex aumenta imposto de brinquedos para conter entrada de produto estrangeiro

Fonte: CAMEX

Para atender reivindicação dos fabricantes brasileiros, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) elevou a alíquota do Imposto de Importação de brinquedos para conter o aumento das importações do produto.

A Resolução 92 da Camex, que foi publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de dezembro, elevou de 20% para 35% o Imposto de Importação de 14 tipos de brinquedos acabados. O aumento vai vigorar até 31 de dezembro de 2011.

Entre os brinquedos que terão a alíquota de imposto maior estão triciclos, patinetes, carros de pedais, outros brinquedos semelhantes com rodas, carrinhos para bonecos, trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior, a medida atinge, principalmente, os brinquedos fabricados na China, origem de quase 90% das importações brasileiras do setor.

Atualmente, o Brasil importa brinquedos de várias faixas de preços. Os produtos importados, segundo os fabricantes, estão competindo com os nacionais em nichos específicos e não apenas no mercado de brinquedos de menor valor.

Trabalhista

Pedreiro obtém vínculo de emprego por ter trabalhado em obra de casa de praia

Contratante confessa em audiência adoção de livro de ponto, obrigação do pedreiro trabalhar das 7h às 17h durante a semana inteira e desconto do pagamento semanal de dia não trabalhado.

Por todo esse quadro apresentado, a Justiça do Trabalho acabou reconhecendo o vínculo de emprego entre ela e o pedreiro na relação estabelecida para prestação de serviços na obra destinada a moradia. Ao examinar o caso, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de revista que objetivava a reforma da sentença.

A dona da obra contratou o pedreiro para a construção de uma casa de praia em um condomínio em Maceió, no estado de Alagoas. Em seu recurso ao TST ela argumentou ser indevido o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, porque celebrou com o autor uma empreitada para a prestação de serviços na construção de um imóvel residencial, de veraneio, sem fins lucrativos.

No entanto, para o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator do recurso de revista, verifica-se, diante da situação registrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL), “que não foi demonstrada a existência de contrato de empreitada, mas sim de prestação de trabalho em condições afins às da construção civil com a configuração da subordinação, pessoalidade, não-eventualidade e remuneração”.

O ministro Augusto César esclareceu que, como o Tribunal Regional concluiu pela configuração do vínculo empregatício baseado no exame da prova, “a análise dos elementos caracterizadores da relação de emprego – estabelecidos no artigo 3º da CLT – depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório sobre o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST”.

Processo

Na primeira instância foi reconhecida a existência da relação de emprego no período de junho de 2004 a 15/01/2005, conforme as datas informadas pelo autor.

Em recurso ao TRT de Alagoas, a contratante contestou o vínculo, mas pleiteou que, se mantido o reconhecimento, esse fosse considerado só a partir de 01/09/2004, quando ela começou a cuidar da obra – o que antes era feito por seu ex-marido –, pois foi nesse momento que passou a ser adotado o livro de ponto, exigido o cumprimento de horário e descontados os dias não trabalhados.

O pedido, porém, foi rejeitado pelo Tribunal Regional, porque ela não negou, em seu depoimento, que o pedreiro trabalhasse na obra antes dessa data e, além disso, não havia nos autos nenhuma prova, seja documental ou testemunhal, que comprove que o empregado não lhe prestou serviços antes de 01/09/2004.

A dona da obra, então, recorreu ao TST, contestando não apenas a questão do vínculo em si, mas a aplicação da multa por pagamentos de verbas rescisórias com atraso (artigo 477 da CLT).

Seguindo o voto do relator, a Sexta Turma não conheceu do recurso quanto ao vínculo de emprego. Quanto ao tema da multa do artigo 477 – se válida nos casos de vínculo empregatício reconhecido em juízo –, a Sexta Turma conheceu por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento. (RR – 79000-52.2005.5.19.0056).

Fonte: TST

Ambev consegue reduzir valor de condenação por dano moral

Fonte: TST

A Companhia de Bebidas das Américas – Ambev conseguiu reduzir para R\$ 25 mil o valor de uma condenação por dano moral devida a um vendedor que reclamou ter sido vítima de ofensa moral na empresa. A decisão foi prolatada pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que considerou excessivo o valor de R\$ 46,7 mil estipulado na sentença e mantido no Tribunal Regional da 4ª Região (RS).

Entre outras atitudes praticadas pela empresa, o acórdão regional destacou que, a título de fator motivacional, os vendedores que não conseguiam atingir as metas de vendas eram submetidos a situações constrangedoras e vexatórias, tais como serem rotulados de incompetentes e obrigados a deitar dentro de um caixão, como se ali estivesse um vendedor morto. Por vezes, eram ainda simbolizados por ratos e galinhas enforcados, dependurados na sala de reuniões, à alusão de que poderiam ser extirpados do quadro.

A empresa recorreu à instância superior tentando desconfigurar as ofensas morais, mas teve o recurso rejeitado. No entanto, conseguiu que o valor da condenação fosse reduzido. O relator do apelo na Segunda Turma, ministro Caputo Bastos, esclareceu que apesar de não haver dúvidas da gravidade das ofensas praticadas pela empresa, suficientes para abalar emocionalmente o trabalhador, “devendo ser sua ocorrência extirpada dos ambientes de trabalho”, o valor arbitrado foi excessivo com relação ao dano moral causado ao empregado.

Segundo o relator, houve má aplicação do artigo 944 do Código Civil, que “assegura o direito à indenização por dano moral proporcional ao agravo sofrido pela vítima em seus atributos valorativos de ser humano”. O valor arbitrado não observou os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, dispostos naquele preceito legal, afirmou o relator. (RR-32100-53.2006.5.04.0101)

Professor faz jus a indenização por ser demitido nas férias escolares

A projeção do aviso prévio para data posterior a das férias escolares não retira do professor o direito ao pagamento de indenização em caso de dispensa sem justa causa, previsto em lei (artigo 322, §3º, da CLT).

Segundo a norma, se o professor for demitido injustamente ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, deve receber os salários correspondentes ao período.

Por esse motivo, em decisão unânime a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Creche Experimental Dinamis a indenizar uma professora demitida em 22/01/2007.

Como esclareceu o relator do recurso de revista da trabalhadora, ministro Pedro Paulo Manus, presidente da Turma, a professora precisa ser compensada pela demissão em pleno período de férias escolares, quando o mercado de trabalho está fechado.

Na primeira instância e no Tribunal do Trabalho da 1ª Região (RJ), o pedido de indenização feito pela professora havia sido negado. Para o TRT, na medida em que a dispensa foi formalizada em 22/01/2007, com aviso prévio indenizado, considera-se projetado o contrato de trabalho para 20/02/2007 (data do término do aviso).

Assim, como o ano letivo teve início em 1º/02/2007, a empregada não tinha direito à indenização.

Na Sétima Turma, a professora insistiu no argumento de que a projeção do aviso prévio não podia afastar o seu direito à indenização. Requereu o pagamento dos dias restantes desde a data da dispensa até a data de início do ano letivo. De acordo com a trabalhadora, a decisão do Regional desrespeitou a CLT e a Súmula nº 10 do TST que trata da matéria.

O ministro Pedro Manus concluiu que, de fato, o aviso prévio integra o tempo de serviço da trabalhadora e sua vigência tem início a partir do dia seguinte ao da comunicação da rescisão contratual. Mas, pela análise da norma da CLT e da Súmula nº 10, é assegurado ao professor o pagamento dos salários relativos ao período de férias escolares, na hipótese de ele ser despedido sem justa causa – como ocorreu no caso.

Desse modo, afirmou o relator, a condição para recebimento da indenização não é a data da efetiva extinção do contrato de trabalho (término do aviso prévio), e sim a data em que aconteceu a comunicação da despedida.

Se for mantido o entendimento de que deve ser considerada a projeção do aviso prévio, quando a rescisão ocorrer nas férias do primeiro período letivo (janeiro), sempre haverá a extensão para o mês de fevereiro, inviabilizando o pagamento da indenização estabelecida em lei.

Na avaliação do ministro Manus, portanto, a finalidade da lei de proteger o professor demitido durante o primeiro período do ano letivo não seria alcançada com o entendimento do TRT.

Como a trabalhadora perdeu o emprego num momento em que não se consegue outro, pois o mercado já promoveu as contratações necessárias, deve ser indenizada como forma de compensação, garantiu o relator. (RR-51600-66.2007.5.01.0065).

Fonte: TST – 12/01/2011

Empresa é condenada por exigir teste de gravidez na admissão

Uma empresa foi condenada, pela 2ª Turma do Tribunal Regional da 11ª Região, a pagar indenização no valor de R\$ 15 mil por danos morais pleiteados por uma candidata a emprego.

A candidata comprovou que, em um dos procedimentos exigidos na contratação, foi obrigada pela empresa a realizar o teste de gravidez, o que configura critério discriminatório para contratação empregatícia, sobretudo quando a conduta do empregador tem a aptidão de violar os atributos morais da pessoa humana.

O processo, oriundo da 16ª Vara do Trabalho de Manaus já havia condenado a empresa que recorreu da decisão ao Regional.

No julgamento em Segundo Grau, a 2ª Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário, dando-lhe provimento parcial para reduzir para R\$ 15 mil a indenização a título de danos morais, mantendo a decisão de 1º Grau nos demais termos, na forma da fundamentação.

Fonte: TRT/AM

Mantida Justa Causa de empregada por rasura em atestado médico

Os magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul mantiveram a condenação inicial que julgou improcedente a ação movida por uma ex-empregada. A reclamante recorreu à Justiça do Trabalho postulando a nulidade da despedida por justa causa em razão de ter apresentado um atestado médico com data adulterada. Ela sustenta que não cometeu o ato de improbidade que ocasionou a dispensa e requer apresentação de testemunhas que comprovem tal conduta. A Juíza Substituta Sonia Maria Pozzer, atuando na 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, acolheu a alegação de justa causa da reclamada com base na apresentação de grosseira rasura no atestado médico. A sentença declarou a nitidez da alteração de data, feita com uso de caneta esferográfica diversa daquela usada para a confecção original do atestado.

A Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, relatora do acórdão, embasada nas amostras documentais do processo, declarou que “a prova da justa causa é sólida, não havendo qualquer necessidade de produção de prova testemunhal quanto à rasura do atestado”.

Da decisão, cabe recurso. Processo 0103000-26.2009.5.04.0014.

Fonte: TRT/RS

Obrigado empregado a abrir conta corrente comum para receber salário é ilegal

A Vara do Trabalho de Formiga recebeu a ação trabalhista movida por um trabalhador rural contra seu empregador e um banco, acusados de terem provocado o endividamento do empregado.

As provas demonstraram que o trabalhador foi obrigado a providenciar a abertura de uma conta comum, na qual seria depositada a sua remuneração. Entretanto, ele não foi informado de que a conta geraria encargos mensais, razão pela qual não ficou sabendo da existência dos débitos lançados nela.

Conforme relatou o reclamante, a dívida contraída perante o banco só foi descoberta no momento em que ele tentou comprar uma geladeira, mas não conseguiu, devido à inclusão do seu nome nos cadastros de maus pagadores. Nesse contexto, a juíza Graça Maria Borges de Freitas, titular da Vara, considerou evidente o dano moral experimentado pelo trabalhador, por culpa exclusiva dos reclamados, que foram omissos e violaram deveres legais.

De acordo com o depoimento da testemunha indicada pelo próprio empregador, o empregado que não abrisse conta corrente seria constrangido a trocar cheques no mercado ou no banco sacado, o que lhe causaria transtornos. Reprovando a conduta patronal, a juíza explicou que o parágrafo único, do artigo 464, da CLT, autoriza a abertura de conta-salário pelo empregador em nome de cada empregado e com o consentimento deste.

Portanto, cabia ao empregador, já que partiu dele a sugestão da abertura de conta bancária pelos trabalhadores, providenciar a abertura de conta-salário, a qual não gera nenhum ônus ao empregado e é encerrada juntamente com o término do contrato de trabalho. Mas, conforme ponderou a magistrada, ao invés de adotar o procedimento correto, isto é, abrir a conta-salário, como determina a lei, o reclamado achou mais cômodo transferir esse encargo ao trabalhador.

Ao examinar os extratos bancários juntados ao processo, a julgadora constatou que a dívida decorreu da mera cobrança de taxas de serviço pelo banco, as quais foram crescendo como bola de neve, gerando valor impagável para os padrões de renda do reclamante. Os extratos demonstraram ainda que, durante o período contratual, só havia movimentação da conta para o crédito e o saque do salário. Após o encerramento do contrato, a única movimentação financeira passou a ser a continuidade da cobrança de taxas de serviço pelo banco.

No entender da juíza, a culpa do banco reclamado também ficou evidenciada, tendo em vista que ele violou o dever de informação e lealdade. Isso porque, apesar de saber que a conta destinava-se apenas ao pagamento de salário, o banco descumpriu a sua obrigação de prestar esclarecimentos ao trabalhador sobre as consequências da abertura de uma conta comum, violando, assim, o dever de informação acerca dos serviços prestados.

Nesse contexto, a magistrada considerou abusiva a inclusão do nome do reclamante nos cadastros do SPC e do SERASA, pois não seria razoável supor que ele deixaria a conta aberta e inativa se soubesse que era seu ônus encerrá-la e que sua simples existência ocasionaria descontos permanentes de taxas de serviços.

Com base nesse entendimento, a juíza sentenciante condenou o banco a providenciar, às suas expensas, o cancelamento da inscrição do nome do trabalhador junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida decorrente da manutenção de sua conta bancária, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a 30 dias.

Além disso, os reclamados foram condenados ao pagamento de uma indenização por danos morais, fixada em R\$ 2.000,00 para cada réu. (Nº 01115-2009-058-03-00-9).

Fonte: TRT/MG

Retenção por vários meses da CTPS de candidata a emprego gera dano moral

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento obrigatório para todo trabalhador, pois nele estão registradas a sua identificação pessoal, qualificação civil e a sua vida profissional.

Em razão da importância desse documento, aquele que o retém, por prazo superior ao previsto no artigo 53, da CLT, que é de 48 horas, causa constrangimento ao trabalhador e viola a sua dignidade. Esse foi o entendimento da 8ª Turma do TRT-MG, ao negar razão ao recurso de uma empresa subsidiária de produção de alimentos frigorífico e manter a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

No caso, a trabalhadora ajuizou ação contra a reclamada para receber além da CTPS, que estava na posse da empresa, indenização por danos morais, pela retenção indevida do documento. Segundo informou, após ter sido entrevistada para concorrer a uma vaga de emprego na empresa, entregou a carteira para as devidas anotações. No entanto, não foi contratada e nem teve a CTPS devolvida, mesmo depois de várias tentativas. A reclamada não negou que estivesse com o documento da reclamante que, inclusive, foi devolvido em audiência, mas justificou que já o havia colocado à disposição da trabalhadora, que preferiu não ir buscá-lo.

Mas, ao analisar o recurso da empresa, o desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa constatou que a trabalhadora é quem diz a verdade. Isso porque um dos empregados da empresa, que foi ouvido como testemunha, disse que presenciou a moça do setor de recursos humanos informar à trabalhadora que, se ela quisesse a sua CTPS, teria que buscá-la na cidade de Curitiba. Para o relator, não há razão para que a carteira profissional da reclamante ficasse na posse da reclamada por quase cinco meses, principalmente porque ficou comprovado que ela tentou receber o documento.

“Com efeito, o comportamento da empresa recorrente caracteriza abuso de direito, constituindo ilícito grave e que causa prejuízos à trabalhadora, que fica impedida de obter novo emprego e de ter acesso a direitos de natureza trabalhista, não se tratando a hipótese de mero aborrecimento ou dissabor, como alegado” – ressaltou o desembargador.

No seu entender, a retenção da carteira do trabalho não se justificaria, ainda que o documento estivesse, de fato, à disposição da trabalhadora, pois a empresa dispunha de meios para realizar a devolução da CTPS e não o fez. (RO nº 01174-2009-134-03-00-5).

Fonte: TRT/MG

Tribunal reconhece vínculo de emprego em período de estágio

Fonte: TRT4

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS) reconheceu vínculo de emprego no período de estágio de uma ex-empregada do Banco Santander. A decisão confirma sentença do primeiro grau, proferida pelo Juiz Osvaldo Antônio da Silva Stocher, da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

A reclamante foi inicialmente admitida como estagiária e trabalhou nessa condição até ter sido efetivada. O Banco alegou que cumpriu os requisitos legais no período de estágio. Apresentou, inclusive, o Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes e a instituição de ensino.

No entanto, para o relator do acórdão, Desembargador Ricardo Tavares Gehling, não houve provas de que as atividades da estagiária eram acompanhadas e orientadas, conforme determina a Lei nº 6.494/77. “Nessas hipóteses, há ampla jurisprudência no sentido de haver desvirtuamento da relação de estágio, que deveria ser concebido com a finalidade precípua de complementar o aprendizado acadêmico. Prevalece, assim, a modalidade regular de prestação de trabalho, qual seja, a relação empregatícia”, cita o acórdão.

A Turma também considerou a prova testemunhal. Os depoimentos apontaram que autora, como estagiária, realizava as mesmas atividades de outros empregados formais, e que, mesmo sendo efetivada, seguiu com as mesmas atribuições do período de estágio.

Processo: 0142500-39.2008.5.04.0401